



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECISÃO ADMINISTRATIVA	2
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 05/2025 – CCLC/PMLN/MA	3
EXTRATO DE CONTRATO	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 78/2025/PMLN/MA. PROCESSO Nº 33/2025 – PMLN/MA.	
Concorrência Eletrônica nº 01/2025-PMLN-MA.	11

GABINETE DO PREFEITO - GP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. Autorização para atuação excepcional da CCLC durante o recesso funcional. Considerando a necessidade de continuidade de atos administrativos essenciais à tramitação regular de procedimentos licitatórios, especialmente aqueles que possuem prazos legais peremptórios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, cuja inobservância pode acarretar prejuízos ao interesse público e à Administração, fica autorizada a atuação excepcional da CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA durante o recesso funcional previsto no Decreto Municipal nº 044/2025, incluindo a realização de sessões públicas já designadas e a prática de atos administrativos vinculados à continuidade de procedimentos licitatórios em curso, especialmente nos casos em que houver prazos a vencer ou necessidade de decisão imediata. Registre-se. Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA, 19 de julho de 2025. ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE Prefeito Municipal.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: wi2akqswgn20250722190722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 05/2025 – CCLC/PMLN/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 05/2025 – CCLC/PMLN/MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025 – PMLN/MA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 08/2025 -PMLN-MA**, através do seu **órgão gerenciador**, **RESOLVE**: registrar os **preços do fornecimento de água mineral** propostos pela empresa **R DE C P ALENCAR**, inscrita no CNPJ nº 49.499.102/0001-92, Insc. Estadual nº 127917462, localizada na Av. Quadra 03, nº 14, Conjunto Residencial Cohab, Altamira, Barra do Corda – MA. CEP 65.950-000, representada pela Sra. **Rita de Cassia Pereira Alencar**, portadora do RG nº 159232937 SSP MA e inscrita no CPF sob o nº 663.914.152-34, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico N° 04/2025 – PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 08/2025 – PMLN-MA**.

Parágrafo primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, através da Secretaria Municipal de Administração.**

Parágrafo Primeiro – Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA.**

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marca, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados a seguir.

Razão social: **R DE C P ALENCAR**

CNPJ/MF: 49.499.102/0001-92

Endereço: Av. Quadra 03, nº 14, Conj. Residencial Cohab, Altamira, Barra do Corda – MA. CEP 65.950-000.

Contato: (98) 98505-6444

E-mail: maranhaogas@hotmail.com

Representante: **Rita de Cassia Pereira Alencar**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	&NBS P;UNDP;&NB SP;&N	&NBS P;UNDP;&NB SP;&N	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------	-------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------	-------------



				BSP;& NBSP; QNT		
1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS,&NBSP;DE BOA QUALIDADE, SEM VASILHAME, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL , LACRADO, COM INVÓLUCRO QUE PROTEJA A PARTE DO VASILHAME QUE ENTRARÁ EM CONTATO COM A ÁGUA DO BEBEDOURO, CONTENDO NO RÓTULO DA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, CARACTERÍSTICAS E VALIDADE, OBEDECENDO OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA D.N.P.M. (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL). DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE	DA FONTE	UND	50.000	R\$ 9,99	R\$ 499.500,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM VASILHAME, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM&NBSP; GARRAFÃO DE 20 LITROS , LACRADO, COM INVÓLUCRO QUE PROTEJA A PARTE DO VASILHAME QUE ENTRARÁ EM CONTATO COM A ÁGUA DO BEBEDOURO, CONTENDO NO RÓTULO DA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, CARACTERÍSTICAS E VALIDADE, OBEDECENDO OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA D.N.P.M. (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL). DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE.	DA FONTE	UND	1.500	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COM GARRAFA PET 500ML &NBSP;- DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL ATÓXICA, COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM TAMPA DE ROSCA, LACRE INVOLÁVEL, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 3 MESES, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INCLUÍDA A ENTREGA NO LOCAL.	DA FONTE	UND	40.000	R\$ 1,20	R\$ 48.000,00
4	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA PET 1,5L &NBSP;- DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL ATÓXICA, COM CAPACIDADE DE 1,5 LITRO, COM TAMPA DE ROSCA. E LACRE INVOLÁVEL, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 3 MESES, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INCLUÍDA A ENTREGA NO LOCAL.	DA FONTE	UND	20.000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
5	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPO DE 200ML &NBSP;- DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, COM CAPACIDADE DE 200ML, LACRE SUPERIOR RESISTENTE ALUMIZADO, CONTENDO NO RÓTULO DA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, CARACTERÍSTICAS E VALIDADE. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA D.N.P.M. (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. INCLUÍDA A ENTREGA NO LOCAL.	DA FONTE	UND	150.00 0	R\$ 0,99	R\$ 148.500,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS						R\$ 781.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A Beneficiária fica obrigada a fornecer os produtos contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Único – O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital, Proposta** da empresa vencedora e **Ata de Registro de Preço**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Clausula Nona;
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Clausula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;
- Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- Para fins do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na Cláusula Nona, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea “b”, o gerenciador

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Cláusula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e na alínea “a” do Parágrafo Segundo, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no Parágrafo Segundo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto - Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “*caput*” desta Cláusula:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

- seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Segundo - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Parágrafo Terceiro - O registro a que se refere o Parágrafo Primeiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Segundo alínea “b” da Clausula Oitava; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” desta Cláusula, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025 – Proc. Adm. 08/2025**, Termo de Referência que acompanhou o edital;
- Proposta escrita do fornecedor ou negociação.
- Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;
- Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;
- Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DA COMUNICAÇÕES

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

Parágrafo Primeiro - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, na Av. Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo/MA, CEP 65.937-000.

Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 – PMLN-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTOZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Lajeado Novo/MA, 22 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Marina Sousa Miranda Araújo



Secretária de Administração

R DE C ALENCAR

CNPJ nº 49.499.102/0001-92

Rita de Cassia Pereira Alencar

-
-
-
-

TESTEMUNHAS:

• NOME:

CPF:

• NOME:

CPF: _

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: drnfdwce64920250722190707

EXTRATO DE CONTRATO

**RESENHA DE CONTRATO Nº 78/2025/PMLN/MA.
PROCESSO Nº 33/2025 – PMLN/MA. Concorrência**



Eletrônica nº 01/2025-PMLN-MA.

RESENHA DE CONTRATO Nº 78/2025/PMLN/MA.
PROCESSO Nº 33/2025 – PMLN/MA. Concorrência
Eletrônica nº 01/2025-PMLN-MA. PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em
nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
NOVO - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e
ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 31.570.201/0001-58. BASE LEGAL Lei
n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie.
OBJETO: Contratação de empresa de
engenharia/arquitetura para execução dos serviços de
Reforma do Prédio do Novo Centro administrativo da
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. PRAZO DE
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e
quatro mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade
Orçamentária: 02.04 - Secretaria Municipal de
Infraestrutura; Fonte de Recurso: 500 - Recursos não
vinculados de impostos; Projeto/Atividade:
15.451.0002.1043 - Adequação de Prédio Destinados aos
Serviços Públicos; Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras
e Instalações. Lajeado Novo/MA, 18 de julho de 2025.
Marina Sousa Miranda Araújo. Secretária Municipal de
Administração.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 7eqxjozzcp20250722190737



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br